

Legislação

Diploma - Portaria n.º 268-A/2022, de 04/11

Estado: vigente

Resumo: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Publicação: Diário da República n.º 213/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-11-04,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 268-A/2022, de 4 de novembro

A [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia.

Complementarmente, foi introduzido um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 % nas taxas unitárias do ISP, através da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, a qual foi revista pela [Portaria n.º 155-A/2022](#), de 3 de junho, [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, [Portaria n.º 217-B/2022](#), de 31 de agosto e [Portaria n.º 249-C/2022](#), de 3 de outubro, por forma a refletir a redução da carga fiscal nos meses de maio, agosto, setembro e outubro, respetivamente.

Assim, para o mês de novembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 17,7 cêntimos na gasolina e 21,1 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à:

a) Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;

b) Manutenção da vigência dos artigos 2.º e 4.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, e respetivo anexo.

Artigo 2.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 177,43 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 349,21 por 1000 litros.

2 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 210,56 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 132,59 por 1000 litros.

Artigo 3.º

Manutenção parcial dos efeitos da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho

Mantêm-se em vigor os artigos 2.º e 4.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, e respetivo anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 7 de novembro de 2022 e produz efeitos até dia 4 de dezembro de 2022.

Em 4 de novembro de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes. - O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba.